



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
N.001/2014, CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
PRETO DO OESTE E A EMPRESA
CRIATTO PUBLICIDADE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.705.777/0001-75, com sede na Rua Gonçalves Dias, 4236, bairro União, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, representada neste ato pelo Presidente Vereador **Edis Farias Amaral**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 051.868.462-87 e Cédula de Identidade RG nº 104.833 SSP/RO, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com a intermediação da Chefe de Gabinete da Presidência **Wilton Feruque Rodrigues de Alcântara** e de outro lado, a empresa **CRATTO PUBLICIDADE LTDA - ME**, com sede à Rua JK, nº. 1596, Bairro Casa Preta no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.907-643, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.625.442/0001-47, representada pelo Sr. (a) **Pablo Ricardo Costa Canuto**, portador do RG de nº. 703.870 SSP/RO, e CPF de nº. 833.578.232-68, neste ato, doravante denominada **CONTRATADA**, Celebram o presente Contrato para prestação de serviço de publicidade, constante na licitação realizada pelo **CONVITE Nº001/CPL/2014**, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e suas alterações, bem como pela Lei 4.680/65 e seu Decreto regulamentador nº 57.690/66, com as alterações advindas pelo Decreto nº 4.563/02, bem como pelas demais disposições desse mesmo Decreto, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estas incorporadas ao sistema legal por força do Decreto nº. 4.563/02, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, e ainda pela Lei Federal nº. 12.232/2010, no qual as partes se sujeitam ao Projeto Básico e briefing e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação de uma agência especializada na prestação de serviços técnicos na área de publicidade e propaganda, elaboração de projetos na área de comunicação social; compreendendo desde o estudo, concepção, pesquisa, planejamento, assessoramento, criação, produção, e distribuição, até a realização de publicações legais, veiculação de mídias diversas, supervisão e acompanhamento das



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



mídias de divulgação dos atos, trabalhos e serviços do Poder Legislativo, bem como das campanhas publicitárias referentes à publicidade institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**, compreendendo os serviços de criação, concepção, produção, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e ainda a intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Global do Contrato será de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais). Os pagamentos serão mensalmente, conforme os serviços realizados quando da apresentação da respectiva nota fiscal, em que conste recebimento do gabinete do Presidente, devidamente acompanhada de planilhas e comprovantes de veiculação.

Os pagamentos de todos os veículos de comunicação serão feitos diretamente à empresa **contratada**, que os repassará aos demais veículos e produtoras, já descontada a sua devida comissão. As empresas prestadoras de serviços contratadas pela agência habilitada deverão apresentar juntamente com as suas notas fiscais as certidões de regularidade fiscal, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com os índices vinculados a propaganda e publicidade, quando publicados pela imprensa oficial federal, devidamente comprovadas pelo contratado, o que se formalizará através de TERMO ADITIVO.

DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O objeto contratado será executado conforme a demanda da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (RO)**, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar em constante comunicação com representantes da Câmara, visando acompanhar os atos da Administração Pública, assim podendo dar publicidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido a **CONTRATADA** incluir nas matérias encaminhadas pela Câmara qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se aos fatos que venham beneficiar a comunidade.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão a conta dos recursos destinados a Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal através da Programação 011.220.001.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Sub-Elemento 3.3.90.39.90.00 (Serviços de Publicidade Legal), Código Resumido 78. No final do contrato o saldo financeiro não utilizado será revertido à dotação de origem.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será (o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo FORO da cidade de Ouro Preto do Oeste-RO.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ouro Preto do Oeste - RO, 07 de Abril de 2014.

.....
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente / CMOPO
CONTRATANTE

.....
Pablo Ricardo Costa Canuto
CRIATTO PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

.....
Wilton Feruque Rodrigues de Alcântara
CHEFE GABINETE PRESIDÊNCIA
INTERVENIENTE

Testemunhas:

Dione Alves dos Santos
.....
Regina Sabulente de Sil
.....